



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 1060/2012

Cria o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições, e à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraíba do Sul, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, competindo-lhe assessorar a Diretora Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – a política anual de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – as normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que venha alterá-la ou substituí-la;

IV – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V – os indicadores econômicos considerados na política anual de investimentos do RPPS.

Art. 2º O Colegiado instituído por este Ato será composto pelos seguintes membros:

- a) o Diretor Presidente do PREVSUL;
- b) o Vice-Presidente do PREVSUL
- c) o Controlador Interno do PREVSUL;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
Secretaria Municipal de Governo

d) 1 (um) representante dos segurados, escolhido necessariamente entre os servidores públicos efetivos da administração direta ou indireta do Município.

§ 1º O representante indicado na alínea *d* deste artigo será designado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento de mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2º O representante dos segurados, designado na forma do parágrafo anterior, somente poderá ser destituído da função por falta grave ou infração funcional, apurada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sendo necessária a oitiva do Diretor Presidente do PREVSUL.

§ 3º Caso venha ser designado como Responsável técnico pela gestão dos recursos, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012, agente público não contemplado neste artigo, este passará, automaticamente, a integrar o Comitê de Investimentos do PREVSUL.

Art. 3º O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto, em seu Anexo Único.

Art. 4º Os membros do Comitê de que trata este ato farão jus a remuneração, pela participação nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos do RPPS, correspondente a 50% do Salário Mínimo Nacional, sendo vedado o pagamento por participação em sessões extraordinárias

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 27 de agosto de 2012

GILBERTO JOSÉ DA SILVA LEAL
Prefeito Municipal



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
Secretaria Municipal de Governo**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1) Da Finalidade

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS ("Comitê"), e disciplinar seu funcionamento e forma de atuação.

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

2) Das Atribuições

- a. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- b. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;
- c. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- d. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- e. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- f. Determinar política de taxas e remuneração, considerando os custos e serviços envolvidos;
- g. Selecionar gestores, administradores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

3) Das Reuniões

- a. As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
Secretaria Municipal de Governo

- b. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês, conforme calendário previamente estabelecido.
- c. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;
- d. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
 - i. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
 - ii. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
 - iii. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
 - iv. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.
- e. O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:
 - i. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
 - ii. Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
- f. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
- g. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- h. As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo da maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
- i. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhados das respectivas justificativas que embasaram o voto.

4) Disposições Gerais

- a. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;
- b. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;
- c. Compete à Diretoria Executiva:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
Secretaria Municipal de Governo

- I. Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Municipal de Previdência;
- II. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;
- III. A guarda das atas de reuniões do Comitê.